



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 289, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Deferir a isenção da anuidade de 2021 da inscrição de técnico de enfermagem em razão da requerente estar inscrita em mais de uma categoria.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 21373/2021 que trata sobre o pedido de isenção da anuidade de 2021 de técnico em enfermagem, uma vez que a mesma possui inscrição na categoria de Enfermeiro;

CONSIDERANDO o despacho do departamento financeiro (fl. 03) e o parecer jurídico de nº 65/2021 o qual conclui pelo deferimento integral do pedido a fim de conferir a isenção da anuidade de 2021, tendo em vista que a profissional se enquadra nas exigências do art. 3º da resolução Cofen nº 616/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução COFEN nº 616/2019, o qual dispõe que: *“o profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição”*;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 861ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 14 de julho de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º DEFERIR a isenção da anuidade de 2021 da inscrição de técnico de enfermagem em razão da requerente estar inscrita em mais de uma categoria.

Parágrafo único. O departamento financeiro deve atentar para as orientações exaradas no parecer jurídico emitido pela procuradoria do Conselho.

Art. 2º Após a restituição, remeta-se o processo ao Cofen para restituição da cota parte sobre a receita devolvida, nos moldes da Resolução Cofen nº 586/2018, se for o caso.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 15 de julho de 2021.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB